



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GINETE DO PREFEITO

LEI Nº 084/94

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994 em consonancia com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 078/94 de 23/06/94), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

Art 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	2.890.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	267.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00
RECEITA DE SERVICOS	5.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.526.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	710.000,00
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00
ALIENACAO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	500.000,00
TOTAL	3.600.000,00

Art 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	216.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	87.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	233.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	83.000,00
DEPTO EDUCACAO CULT E ESPORTE	768.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	89.000,00



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	503.000,00
DEPTO VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	1.621.000,00
TOTAL	R\$ 3.600.000,00

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	2.006.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.945.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.594.000,00
INVESTIMENTOS	1.563.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	27.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000,00
TOTAL	R\$ 3.600.000,00

Art 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	216.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	495.000,00
AGRICULTURA	89.000,00
COMUNICAÇÕES	35.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	838.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	20.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	417.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	563.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	78.000,00
TRANSPORTE	849.000,00
TOTAL	R\$ 3.600.000,00

Art 6º - É aprovado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, o Plano de Aplicação do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV, criado pela Lei Municipal nº 024/93 de 16 de setembro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa a despesa em igual importancia de acordo com o detalhamento anexo a esta lei.

Art 7º - Fica igualmente aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saude de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os anexos integrantes desta lei.

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

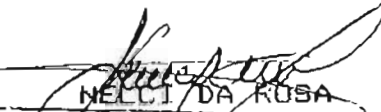
Art 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município e do Fundo Municipal de Saúde até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 10 desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 9º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 10 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1995 através de decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do NOVAPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994 e a sua tendência.

Art 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 13 de outubro de 1994.

  
NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL